



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

A Deputada que este subscreve, com amparo no art. 62, II, do Regimento Interno, requer seja encaminhado Ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio de Souza Trajano com o seguinte teor:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição da **Deputada Ana Campagnolo**, solicita a Vossa Senhoria que informe ao Poder Legislativo Catarinense sobre:

1 - se o Ministério Público de Santa Catarina está ciente do inteiro teor da Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina, produzida pelos órgãos:

- Ministério Público do Estado de Santa Catarina
- Ministério Público Federal, Defensoria Pública de Santa Catarina
- Polícia Civil de Santa Catarina
- Polícia Científica de Santa Catarina
- Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina
- Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar
- Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina?

2 – se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina tem ciência da participação do Ministério Público de Santa Catarina no Grupo de Trabalho criado para elaborar a Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina?

3 – Se os servidores abaixo arrolados foram formalmente autorizados a representarem o Ministério Público de Santa Catarina



na elaboração do documento da Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina?

Douglas Roberto Martins, Daniele Beatriz Manfrini, Giulia Pagliosa Mainardi Waltrick Martins, Luciane de Medeiros dos Santos e Thaís Becker Henriques Silveira.

Em caso positivo, esta Deputada solicita cópia do documento formalizado.

4 - se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina apresentou oficialmente e formalmente resposta, contestação ou chancela ao documento produzido pelo Grupo de Trabalho, qual seja a Cartilha acima mencionada? Em caso afirmativo, esta Deputada solicita cópia do documento formalizado.

5 – Se o Promotor de Justiça, Douglas Roberto Martins, submeteu previamente o texto da cartilha à aprovação do Procurador-Geral de Justiça?

6 – Se o Ministério Público de Santa Catarina está ciente da completa ausência de quaisquer entidades ou instituições que representem a proteção dos direitos da criança e do adolescente no Grupo de Trabalho que elaborou a cartilha ora assinada?

7 - se o Ministério Público de Santa Catarina está ciente da informação técnica nº 0427/2022/ASJUR/DGPC (referência SSP 3478 e SSP 3190/2022 e SSP 2921/2022) que delibera sobre violência contra a mulher e a notificação compulsória à autoridade policial por parte do profissional da saúde.? Se o MPSC está ciente que tal posicionamento da Delegacia Geral da Polícia-Civil foi ignorado na confecção da Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina. que vem assinada pelo MPSC?

8 - se o Ministério Público de Santa Catarina está ciente de que o documento construído pelo órgão faz deferência a documentos internacionais somente no tocante aos direitos da mulher, ignorando completamente diretrizes voltadas à proteção da criança e do adolescente? (a exemplo do marco legal da 1ª infância de 2016, da convenção sobre os direitos da criança de 1989, do pacto de São José da Costa Rica de 1969, da declaração dos direitos das crianças de 1959).

9 - se o Ministério Público de Santa Catarina tem conhecimento da Deliberação 160CIB/2022 que dispõe nas páginas 26/27 que“A notificação deve ser realizada como um instrumento importante de

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



proteção e não de denúncia e/ou punição. A violência sexual é de notificação da Violência Sexual é Compulsória Imediata (realizada em até 24 horas).” E ainda “ressalta-se que todos os serviços de saúde, bem como todos os profissionais de saúde têm a obrigatoriedade de realizar a notificação de violência nas situações suspeitas ou confirmadas.”?

Sala das Sessões

Deputada Ana Caroline Campagnolo